



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

### MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 19/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei para apreciação, o Projeto de Lei nº19/2026 que, "**Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar máquinas, veículos e equipamentos públicos para atendimento a produtores rurais e dá outras providências.**"

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**Exmo. Sr. Vereador Celso Machado Ferreira.**  
**Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto/MG.**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir política pública de apoio ao produtor rural, especialmente aqueles de pequeno e médio porte, por meio da disponibilização controlada e subsidiada de máquinas, veículos e equipamentos públicos.

A medida visa fomentar a produção agropecuária, promover o desenvolvimento econômico local, fortalecer a permanência das





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

famílias no campo e contribuir para a melhoria da infraestrutura rural.

A proposta observa rigorosamente os princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo critérios objetivos para concessão do benefício, mecanismos de controle e transparência, bem como vedação expressa ao uso indevido dos bens públicos.

Dessa forma, trata-se de iniciativa que harmoniza interesse público, desenvolvimento econômico e responsabilidade administrativa, razão pela qual se espera a aprovação pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Rio Preto, 15 de abril de 2026.

**ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Rio Preto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº: 19/2026

**Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar máquinas, veículos e equipamentos públicos para atendimento a produtores rurais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Rio Preto/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, de forma temporária e mediante solicitação formal, máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal para a execução de serviços de apoio à produção rural, prioritariamente destinados a pequenos e médios produtores, observando-se o interesse público.

**Art. 2º** - Os serviços prestados terão subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor total, sendo o restante custeado pelo produtor beneficiado.

**Parágrafo Único** - O pagamento da parte não subsidiada deverá ser efetuado pelo produtor antes do início dos serviços.

**Art. 3º** - Os percentuais de subsídio serão aplicados sobre o valor de referência do serviço, observando-se os seguintes critérios:

I – Renda familiar *per capita* mensal:

- Até 1 (um) salário mínimo: 50% de subsídio;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

- Acima de 1 (um) até 2 (dois) salários mínimos: 40% de subsídio;
- Acima de 2 (dois) até 4 (quatro) salários mínimos: 30% de subsídio;
- Acima de 4 (quatro) salários mínimos: 0% de subsídio.

II – Condição de vulnerabilidade social (acumulativa com o inciso D): caracterizada pela presença, no núcleo familiar, de crianças de até 6 (seis) anos, idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou pessoas com deficiência, assegurará prioridade no atendimento, sem alteração do percentual de subsídio;

III – Terão prioridade no atendimento as situações de emergência social ou calamidade pública devidamente reconhecidas.

**Art. 4º** - A comprovação da renda e das condições de vulnerabilidade será realizada mediante apresentação de documentos idôneos e, quando possível, inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela análise, concessão e revisão periódica dos benefícios previstos nesta Lei, observados estritamente os critérios nela estabelecidos.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações nos critérios e percentuais de subsídio dependerão de lei específica.

**Art. 6º** - Os serviços a serem prestados poderão compreender, entre outros:

- I – preparo, nivelamento e conservação do solo;
- II – abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais;
- III – construção, limpeza e desassoreamento de açudes, barragens e canais;
- IV – serviços de terraplanagem para benfeitorias de interesse produtivo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

V – outras atividades correlatas que contribuam para o desenvolvimento agropecuário local.

**Art. 7º** - A utilização de máquinas, veículos e equipamentos públicos de que trata esta Lei, será realizada mediante solicitação formal junto à Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos constantes do Anexo I, desta Lei e deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I – identificação completa do produtor solicitante;

II – descrição detalhada do serviço pretendido;

III – localização exata da propriedade;

IV – declaração de que o serviço solicitado se destina a fins produtivos e não comerciais de terceiros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, com o apoio de órgãos técnicos competentes, estabelecerá a ordem de atendimento com base nos seguintes critérios:

I – enquadramento como pequeno ou médio produtor;

II – urgência e relevância do serviço para a produção rural;

III – impacto social e econômico da atividade;

IV – situação de vulnerabilidade social;

V – disponibilidade de máquinas, pessoal e recursos operacionais.

§1º Os valores constantes da tabela prevista no Anexo II servirão como base de cálculo do custo dos serviços.

§2º Sobre os valores referidos no §1º incidirão os percentuais de subsídio estabelecidos nesta Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

**Art. 9º** - A execução dos serviços não poderá comprometer a realização de atividades essenciais do Município.

**Art. 10** - Os serviços serão executados exclusivamente por servidores públicos ou operadores autorizados pelo Município, sendo vedada a cessão, empréstimo ou transferência direta de máquinas ou equipamentos a particulares.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Agricultura manterá registro atualizado de todas as solicitações, atendimentos realizados e custos envolvidos, garantindo transparência e controle, nos moldes do Anexo III.

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas e cooperativas para ampliar a capacidade de atendimento prevista nesta Lei.

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, controle e fiscalização.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Preto/MG, 15 de abril de 2026.

### Anexo I

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_/2026 Data: \_\_/\_\_/2026

### 1. Dados do Produtor Solicitante

- Nome completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- Categoria: ( ) Pequeno produtor ( ) Médio produtor ( ) Outro:  
\_\_\_\_\_
- Renda familiar *per capita*: R\$ \_\_\_\_\_
- Possui crianças de até 6 anos, idosos acima de 65 anos ou pessoas com deficiência morando na propriedade:  
\_\_\_\_\_

### 2. Dados da Propriedade Rural

- Nome \_\_\_\_\_ da  
propriedade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- Localização \_\_\_\_\_ (com \_\_\_\_\_ ponto \_\_\_\_\_ de  
referência): \_\_\_\_\_
- Área total (ha): \_\_\_\_\_ Área a ser atendida (ha): \_\_\_\_\_

### 3. Descrição do Serviço Solicitado







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

- Responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_
- Classificação de prioridade: ( ) Alta ( ) Média ( ) Baixa
- Observações: \_\_\_\_\_
- Data prevista para execução: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026
- Responsável pela execução: \_\_\_\_\_

### Anexo III

#### Tabela de Utilização de Máquinas, Veículos e Equipamentos Públicos – Atendimento a Produtores Rurais

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

Produtor:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Propriedade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Localidade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Tipo de Máquina/Equipamento:

\_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

Finalidade do Serviço:

\_\_\_\_\_

Horas Trabalhadas: \_\_\_\_\_ Valor/Hora (R\$): \_\_\_\_\_ Valor Total (R\$): \_\_\_\_\_

Responsável Técnico:

\_\_\_\_\_

Observações:

\_\_\_\_\_

—

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Tipo de Solo: \_\_\_\_\_ Serviço concluído:

\_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### Anexo II

### TABELA DE VALORES

### UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

(Atendimento a Produtores Rurais)

Equipamento/Veículo	Unid. de Medida	Valor Unitário (R\$)	Observações
Trator agrícola (? 100 cv)	Hora trabalhada	120,00	Inclui operador e combustível
Trator agrícola (? 101 cv)	Hora trabalhada	150,00	Inclui operador e combustível
Motoniveladora	Hora trabalhada	200,00	Inclui operador e combustível
Retroescavadeira	Hora trabalhada	180,00	Inclui operador e combustível
Pá carregadeira	Hora trabalhada	190,00	Inclui operador e combustível
Caminhão basculante (6 m <sup>3</sup> )	Km rodado	6,50	Inclui motorista e combustível

### Recomendações para uso:

- Os valores devem considerar **custo horário** (combustível, manutenção, depreciação, operador e encargos).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

- É importante prever **taxas mínimas** para deslocamento até a propriedade.
- Pode-se aplicar **descontos** para associações ou cooperativas.
- A tabela deve ser revisada **anualmente** para atualização de custos.

Prefeitura Municipal de Rio Preto, 15 de abril de 2026.

**ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Rio Preto

Prefeitura Municipal de Rio Preto - MG - Rua Dr. Esperidião, nº: 112,  
36130-000  
e-mail: contato@riopreto.mg.gov.br - Tel.: 32985108997

